



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3939/2025**

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025.

Processo nº 0808023-61.2025.8.19.0052,  
ajuizado por L.C.L..

Trata-se de Autor, 14 anos de idade, com quadro de **otite por efusão, surdez condutiva moderada, hipertrofia adenoidite e de cornetos inferiores**, sendo encaminhado em caráter de urgência para **consulta ambulatorial em otorrinolaringologia cirúrgica** com indicação de **adenoidectomia + cauterização de cornetos inferiores + tubo de ventilação (TV) em ouvido externo (OE)** a fim de reversão de perda auditiva, correção de apneia obstrutiva. Relatado pela médica assistente que o Autor aguarda cirurgia há mais de 01 ano e que devido ao tempo de espera da cirurgia houve piora do quadro clínico. Foram mencionados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **J35.2 – Hipertrofia das adenoides; J34.3 – Hipertrofia dos cornetos nasais e H65.2 - Oite média serosa crônica** (Num. 228266727 - Págs. 13 a 15, 18).

Foi pleiteada **cirurgia adenoidectomia + cauterização de cornetos inferiores + tubo de ventilação (TV) em ouvido externo (OE)** - (Num. 228266726 - Pág. 2).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimento cirúrgico**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Isso porque somente o especialista cirurgião que acompanhará o Autor poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica está indicada à avaliação cirúrgica do Autor e à definição de conduta terapêutica** (Num. 228266727 - Págs. 13 a 15, 18).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada supramencionada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2)**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III (ANEXO I)** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II)**, mas **não encontrou a sua inserção** para a demanda em questão – **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica**.

Considerando que o Autor é munícipe de **Araruama** informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Desta forma, para acesso à **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a representante legal do Autor se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:**

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Araruama;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação ou junto ao SER, para a consulta especializada em questão.

Adicionalmente, cumpre informar que apensado aos autos (Num. 228266727 - Pág. 20) consta documento da Central de Regulação Municipal de Araruama, emitido em 26 de agosto de 2025, no qual relata que o Autor pleiteia realização de procedimento cirúrgico adenoamigdalectomia, sendo salientado que a Secretaria Estadual de Saúde já foi notificada da necessidade por e-mail, porém sem resposta positiva até o momento. Além disso, no que compete a Central de Regulação Municipal todas as medidas dentro do escopo foram efetuadas para obtenção do solicitado e, assim, que obtiverem uma resposta sobre o agendamento, irão notificar.

Ademais, em documentos médicos acostados aos autos (Num. 228266727 - Págs. 13 a 15, 18) o Autor foi encaminhado em caráter de urgência para **consulta ambulatorial em otorrinolaringologia cirúrgica**. Portanto, salienta-se que **a demora exacerbada no fornecimento da referida consulta especializada poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor – **hipertrofia das adenoides, hipertrofia dos cornetos nasais e otite média serosa crônica**.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 228266726 - Pág. 4, item “III”, subitem “3”) referente ao fornecimento de “... mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 out.2025.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 out.2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*a parte autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para  
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02